



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.690, DE 14 DE JUNHO DE 2021

*“Dispõe sobre a utilização de caçambas metálicas estacionárias coletoras de entulho no Município de Paraisópolis, e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A utilização de caçambas metálicas estacionárias para a coleta de entulho ou armazenamento temporário de materiais de construção no Município de Paraisópolis, deverá observar os dispositivos desta lei.

**Art. 2º** As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem depositar entulhos ou materiais de construção nas vias e logradouros públicos, deverão fazê-lo por meio de caçambas estacionárias ficando obrigados a atender as exigências estabelecidas na presente lei.

**Parágrafo Único** - A colocação da caçamba estacionária nas vias ou logradouros públicos deverá ser realizada somente por empresas legalmente autorizadas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 3º** Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I- Caçamba estacionária: equipamento constituído de um



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

recipiente metálico, com no máximo 5 m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos), destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de entulhos;

II- Vias e logradouros públicos: superfície do município destinado ao trânsito de pessoas, animais e veículos, compreendendo a pista de rolamento e o estacionamento público de veículos, o passeio público (calçada), o acostamento, excetuando-se para fins desta lei, as praças;

III- Entulho: restos de materiais da construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como: tijolos, concreto, argamassa, ferro, madeira, terra, pedra, areia, cimento, e outros, excetuando-se o lixo domiciliar e comercial;

**Art. 4º** A necessidade de depositar entulhos ou materiais de construção na via pública verifica-se quando da impossibilidade comprovada de depositá-los no interior do imóvel, onde estiver sendo gerado o entulho ou realizada a obra.

**Art. 5º** As empresas proprietárias de caçambas metálicas estacionárias que efetuam coleta de entulho no Município, deverão requerer cadastro junto à Prefeitura, devendo apresentar para tanto:

- a) solicitação do registro da atividade;
- b) cópia da inscrição municipal e alvará de funcionamento;
- c) cópias dos documentos dos caminhões utilizados;
- d) cópias dos documentos relativos às caçambas;
- e) indicação do local de depósito do entulho em meio físico e por meio de arquivo digital em formato *shapefile*, munido dos competentes documentos que autorizem a utilização do mesmo (Certidão de Registro do Imóvel ou Contrato de Locação);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

f) licença ambiental expedida pelo órgão competente para o local de depósito do entulho coletado e, em caso de haver condicionantes impostas à licença, deverá ser apresentado semestralmente ao CODEMA, relatório técnico-fotográfico do cumprimento das mesmas.

**Art. 6º** A localização da caçamba estacionária no logradouro público deverá ser, preferencialmente, na frente do imóvel onde se localiza a obra.

**Parágrafo único** - Não havendo a possibilidade da instalação mencionada no *caput* deste artigo, o Poder Público municipal indicará outro local próximo na via pública.

**Art. 7º** É de inteira responsabilidade da empresa prestadora de serviço, a colocação, a disposição e a retirada da caçamba na via pública, bem como a destinação final ambientalmente adequada do resíduo coletado.

**§1º** É vedado ao usuário ou a terceiros, a alteração da posição da caçamba estacionada na via ou logradouro público.

**§2º** Ficam proibidos o armazenamento e o transporte de materiais orgânicos, perigosos e nocivos à saúde por meio das caçambas de que trata esta Lei.

**Art. 8º** Para preservação da segurança, as caçambas metálicas estacionárias deverão observar as seguintes condições:

I- ser padronizadas, estar em bom estado de conservação, conter identificação e dispositivo de segurança, observados os requisitos previstos no Anexo que integra esta lei, sendo proibida qualquer inscrição, propaganda ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

publicidade, além das informações especificadas;

II-serem colocadas no interior dos imóveis dos quais será coletado o entulho, ou, se por razões técnicas não for possível, será admitida a colocação da caçamba metálica estacionária, exclusivamente em frente ao imóvel onde estejam sendo realizadas as obras e serviços, observada, sucessivamente, a seguinte ordem:

a) no passeio, quando a obra for executada no alinhamento, desde que o mesmo possua largura mínima de 3,00m (três metros), observando-se a faixa livre mínima de 1,00 (um metro) junto à linha divisória do imóvel, destinada à circulação de pedestres, sendo vedado seu uso sobre passeio com largura inferior a 3,00m (três metros);

b) no leito carroçável da via pública, onde haja permissão para estacionamento, fora das esquinas e a mais de 5,00m (cinco metros) do bordo do alinhamento da via transversal e à distância mínima de 20cm (vinte centímetros) e máxima de 30cm (trinta centímetros) perpendicular a guia da sarjeta, de modo a permitir o escoamento de águas pluviais, sendo vedada a colocação sobre as caixas coletoras de águas pluviais ou outros dispositivos de drenagem;

c) na via pública com estacionamento proibido, desde que previamente autorizado pela Prefeitura e com sinalização complementar de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

§1º Na zona central da cidade somente poderão ser estacionadas caçambas em horários, locais e por períodos previamente autorizados pelo Departamento Municipal de Obras e Urbanismo.

§2º A prévia autorização da Prefeitura, prevista no inciso II, alínea c, deverá ser solicitada através de requerimento protocolado no Setor de Tributos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, onde conste a localização



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

pretendida, condições, horário, tempo de permanência e identificação da caçamba que será instalada.

§3º É vedado o estacionamento de caçambas nas vias e áreas públicas, quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos ou depósito de materiais de construção.

§4º É vedada a utilização de logradouro público para guarda de caçamba.

§5º As empresas proprietárias de caçambas metálicas estacionárias que efetuam coleta de entulho no Município de Paraisópolis, deverão obrigatoriamente fornecer, a cada 15 (quinze) dias, um relatório contendo a localização de suas caçambas, o proprietário da obra ou residência, as datas de instalação e retirada da mesma, bem como o volume e a identificação do resíduo, a fim de que a Prefeitura possa exercer a sua efetiva fiscalização.

§6º Independente do período de permanência estipulado nesta Lei, quando a caçamba estacionária estiver com sua capacidade de carga completa, deverá ser imediatamente retirada, através de transporte apropriado.

§7º VETADO.

**Art. 9º** O Executivo Municipal poderá determinar a retirada de caçamba no prazo de 3 (três) dias, mesmo de local para o qual ela tenha sido autorizada, quando, devido a alguma emergência, a mesma venha a prejudicar o trânsito de veículo e de pedestres.

**Art. 10.** Na operação de colocação e na de retirada da caçamba, deverá ser observada a legislação referente à limpeza urbana, ao meio ambiente e à segurança de veículo e pedestre, cuidando-se para que sejam utilizados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

I- sinalização com cones refletores;

II- calços nas rodas traseiras dos veículos, no caso de logradouro com declividade.

**Art. 11.** Caberá à empresa transportadora reparar eventuais danos causados aos bens públicos ou privados durante a prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei, no Código de Trânsito Brasileiro - CTB -, no Código de Posturas Municipais e demais leis pertinentes.

**Art. 12.** Considerada para os efeitos desta lei como parte integrante do veículo de transporte, a caçamba deverá ser identificada pelo proprietário, de acordo com as determinações contidas nesta Lei e inspecionada pelo Departamento de Trânsito.

**Art. 13.** Pela utilização da caçamba metálica estacionária será cobrada a utilização de espaço público, nos termos do previsto no art. 270, da Lei Complementar nº 80/2014 - Código Tributário Municipal, devendo o recolhimento do valor ser realizado anualmente, quando do registro das caçambas junto à Prefeitura.

**Art. 14.** A desobediência ou a não observância das regras estabelecidas nesta lei implicará, sucessivamente, na aplicação das seguintes penalidades:

I- advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, sob pena de multa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II- não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de 2 (duas) Unidades Fiscais Municipais - UFM;

III- em caso de reincidência no período de 3 (três) meses, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

IV- persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido, por até 30 (trinta) dias, e após o decurso desse prazo será ele regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com a consequente interdição da atividade;

V- fica dispensada a notificação prevista no inciso I, caso constatado perigo de acidente decorrente da deficiência de sinalização ou do estacionamento irregular, cabendo a imediata remoção ou adequação da caçamba para local seguro, sendo os custos apropriados para o infrator e multa, conforme inciso II, concomitante.

**Parágrafo Único** - A competência para a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta lei será dos fiscais municipais.

**Art. 15.** A aplicação e a cobrança das multas aplicadas, através de Auto de Infração, a apreensão de qualquer bem e a cassação do Alvará de funcionamento seguirá o disposto no Código de Posturas Municipal e no Código Tributário Municipal e outras Leis Complementares e/ou correlatas, sendo responsável pela sua aplicação e ação fiscalizadora, a Fiscalização de Posturas da Diretoria-Adjunta da Fazenda.

**Art. 16.** O material proveniente da coleta dos resíduos sólidos realizada pelos caçambeiros deverá ter o seu destino final em locais previamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

autorizados pelo CODEMA e devidamente licenciados nos termos da legislação ambiental vigente.

**Art. 17.** As atuais empresas proprietárias de caçambas metálicas estacionárias que efetuam a coleta de entulho, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação às exigências previstas nesta lei, contado de sua publicação.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 14 de junho de 2021.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.690, de 14/06/2021, foi publicada na data de 14/06/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adiunta de Planei. e Gestão





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## ANEXO ÚNICO - LEI Nº 2.690/2021

Características técnicas a serem observadas para a identificação e afixação de dispositivos de segurança nas caçambas estáticas estacionárias de coleta de entulho.

### IDENTIFICAÇÃO:

As caçambas deverão:

- a) ser pintadas na mesma cor, padronizada por empresa prestadora de serviços;
- b) conter numeração com 3 (três) dígitos referentes ao número da caçamba, em ordem sequencial, de acordo com a quantidade de caçambas da respectiva empresa;
- c) nome e número do telefone da empresa dispostas logo abaixo dos dispositivos de segurança, perfazendo um espaço útil de 30% (trinta por cento) da lateral da caçamba, em ambos os lados;
- d) deverá conter nas bordas superiores faixa zebra em preto com 30cm (trinta centímetros) de altura, em todos os lados, sendo as listras com 10cm (dez centímetros) de largura e espaçamento de 15cm (quinze centímetros).

### DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA:

- a) **Material** - o material a ser utilizado como dispositivo de segurança deverá atender as características técnicas previstas para esse fim, especificadas no Anexo da Resolução nº 132, de 2 de abril de 2002, do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

b) **Local de Afixação:** os dispositivos deverão ser afixados na parte frontal, nas laterais e traseira da caçamba, a 30 (trinta) centímetros abaixo da borda superior, alternando as cores vermelho e branca, dispostos horizontalmente e distribuídos de modo uniforme, num total de 3 (três) dispositivos em cada lateral e 4 (quatro) dispositivos na parte traseira e frontal;

c) **Forma de Afixação:** os dispositivos deverão ser afixados na superfície da caçamba por meio de parafusos, rebites, ou autoadesivos, desde que a afixação seja permanente.